



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N° 002.1711/2023 - CGM/PMM - DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/11.06.001-SEMAD/PMM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 6/2023-020-SEDETER-DL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA BENEVIDES, N° 32, BAIRRO: MIRIZAL, CEP: 67.201-115, MARITUBA/PA, PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO CASA DA COSTURA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

**LOCADORA:** ANDRESSA NASCIMENTO VASCONCELOS, CPF/MF N° 041.374.922-39.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 6/2023-020-SEDETER-DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MARITUBA/PA** e **ANDRESSA NASCIMENTO VASCONCELOS**, que tem como objeto a locação do imóvel não residencial situado na Rua Benevides, n° 32, Bairro: Mirizal, CEP: 67.201-115, Marituba/PA, ao qual servirá para o funcionamento do Projeto Casa da Costura, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalizando o montante de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) por um período de 13 (treze) meses.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Constam nos autos: Ofício n° 302-B/2023-GAB-SEDETER solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;
- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Autorização para abertura do processo administrativo;
- f) Portaria nº 1652/2022 da coordenadora de licitações;
- g) Termo de Autuação e Abertura;
- h) Justificativa da dispensa licitação;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Parecer Jurídico nº 001.1611/2023, opinativo pelo prosseguimento do feito, que visa o contrato de locação entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda e a Sra. Andressa Nascimento Vasconcelos;

**DA ANÁLISE:**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Desse modo, após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Verifica-se que foi acostado aos autos documentos para fins de comprovação da propriedade do imóvel (Instrumento Particular de Contrato de Permuta de Bens Imóveis com Torna) em nome da pessoa física da Sra. Andressa Nascimento Vasconcelos, bem como Laudo de Vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pelo Engenheiro Paulo Thiago da S. Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em BOM estado de conservação e APTO a locação, em obediência ao regramento legal.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Nesse viés, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo, a Portaria do Fiscal do Contrato, alertando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA, além da apresentação do documento de regularidade de contribuição com o fisco municipal.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 17 de novembro de 2023.

---

**Ester Ferreira da Silva**  
Analista da Controle Interno

---

**Glaysdon George M. de Miranda**  
Controlador